

## LEI nº 794

Modifica disposições do Código Tributário vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos as transposições de percentuais das taxas do Código Tributário Municipal conf. segue:

TAXA DE TURISMO E PLANO INTEGRADO

De 6% - (seis por cento) para 3% - (três por cento)

TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De 3% - (três por cento) para 6% - (seis por cento)

Art. 2º - Fica extinta do Código Tributário Municipal, a “Taxa de Saúde”, cujo o seu produto de arrecadação, Cr\$1,00 (hum mil cruzeiro) por talão, passará a integrar à Taxa de Diversão e Cultura que será o seguinte o seu produto de arrecadação:

TAXA DE DIVERSÃO E CULTURA

De Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) para Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros)

Art. 3º - Fica elevada a Taxa de Expediente cobrada sobre a emissão de talões, no valor de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) para Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 1º de dezembro de 1972.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda  
Prefeito Municipal